

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.312, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARIDADE DE GÊNERO NA DIVISÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO INCENTIVO DE MODALIDADES ESPORTIVAS, GARANTINDO QUE NENHUM GÊNERO RECEBA MENOS QUE 30% DOS RECURSOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a paridade de gênero na divisão de recursos públicos destinados ao patrocínio e incentivo de modalidades esportivas no âmbito do Município de Sidrolândia-MS, garantindo que nenhum gênero receba menos que 30% dos recursos destinados.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se paridade de gênero a destinação de valores equivalentes para o incentivo de modalidades esportivas masculinas e femininas, respeitando o mínimo de 30% para qualquer gênero.

§ 2º Os recursos mencionados neste artigo referem-se àqueles oriundos de fontes públicas, incluindo, mas não limitado a fundos de incentivo ao esporte, loterias e outras formas de financiamento estatal.

Art. 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela distribuição dos recursos destinados ao incentivo do esporte no Município deverão garantir a implementação desta Lei, observando a paridade e o mínimo de 30% na destinação de recursos para qualquer gênero.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 15 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo